

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ak6jc4ev SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/11/2024 Projeto de lei nº 1799/2024 Protocolo nº 10505/2024 Processo nº 2907/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a criação do Selo "Município Mais Verde" para os Municípios do Estado de Mato Grosso que realizarem ações de arborização urbana, com o objetivo de promover a sustentabilidade e a qualidade de vida nas áreas urbanas.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo "Município Mais Verde", destinado a reconhecer os municípios que adotarem e implementarem políticas públicas eficazes de arborização urbana, promovendo a melhoria da qualidade ambiental e o bem-estar da população.

Art. 2º O Selo "Município Mais Verde" será concedido aos municípios do Estado de Mato Grosso que atendam aos seguintes critérios:

I - Implantação de programas de arborização urbana, com o plantio e a manutenção de árvores em espaços públicos, como praças, ruas, avenidas e outros locais de convivência;

II - Conscientização e engajamento da população em ações de preservação ambiental e cuidado com as áreas arborizadas, promovendo campanhas educativas e de sensibilização sobre os benefícios das árvores para a saúde pública e para o meio ambiente;

III - Compromisso com a sustentabilidade, garantindo que as ações de arborização sejam realizadas de forma planejada, com espécies adequadas ao ambiente urbano e ao clima da região, respeitando as diretrizes de preservação ambiental; e

IV - Criação de políticas públicas que assegurem a continuidade das ações de arborização ao longo do tempo, com o estabelecimento de planos de manejo e monitoramento da saúde das árvores plantadas.

Art. 3º Para a obtenção do Selo "Município Mais Verde", os municípios deverão apresentar um relatório anual à Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, contendo:



I - Quantitativo de árvores plantadas no período;

II - Planos de arborização implementados;

III - Ações educativas realizadas e o impacto de suas campanhas de conscientização;

IV - Monitoramento e cuidado com as árvores já plantadas; e

V - Qualquer outra informação relevante que demonstre o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º O Selo "Município Mais Verde" será conferido anualmente, com renovação desde que o município continue a atender aos critérios estabelecidos no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Selo "Município Mais Verde" poderá ser utilizado pelo município nas suas ações de divulgação, promoção do turismo e para fortalecer sua imagem como cidade sustentável e ambientalmente responsável.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, será responsável pela regulamentação e fiscalização da aplicação desta Lei, bem como pela avaliação dos relatórios e da implementação das ações de arborização nos municípios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objetivo criar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo "Município Mais Verde", destinado a reconhecer os municípios que adotarem e implementarem políticas públicas eficazes de arborização urbana, promovendo a melhoria da qualidade ambiental e o bem-estar da população.

O Estado de Mato Grosso é um dos maiores em extensão territorial no Brasil e possui uma rica diversidade de biomas, abrangendo áreas do Cerrado, Pantanal e Amazônia, o que configura uma grande responsabilidade na preservação ambiental e sustentabilidade. À medida que as áreas urbanas no Estado se expandem, é essencial que o processo de urbanização ocorra de forma sustentável, respeitando os princípios de preservação ambiental e promovendo uma melhor qualidade de vida para a população.

A arborização urbana desempenha um papel fundamental para melhorar a qualidade do ar, reduzir a poluição, proporcionar equilíbrio térmico, oferecer sombra e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos. Além disso, as árvores são cruciais para o aumento da biodiversidade, a proteção do solo contra a erosão e a criação de espaços públicos de lazer e convivência.

O Selo "Município Mais Verde" tem como propósito estimular e reconhecer os municípios que se destacarem nas ações de arborização urbana. Ao promover uma competição saudável entre os municípios para a criação de áreas verdes, a iniciativa estimula a conscientização ambiental da população, tornando-a mais ativa nas questões ambientais.

Esse incentivo oferece uma oportunidade valiosa para os municípios fortalecerem sua imagem como locais sustentáveis e ambientalmente responsáveis, o que pode, inclusive, atrair investimentos, turistas e novos moradores em busca de uma melhor qualidade de vida.

Este projeto de lei está alinhado com as políticas públicas de sustentabilidade, preservação ambiental e



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



qualidade de vida, e representa um importante passo para que as cidades de Mato Grosso sejam espaços de bem-estar, harmonia e respeito à natureza.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Novembro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual